



**LEI COMPLEMENTAR Nº 28 DE 30 DE JANEIRO DE 2015.**

Acrescenta o art. 69-A na Lei Complementar nº 27 de 18 de dezembro de 2013, para autorizar as entidades religiosas a utilizar bens de uso comum para realização de atividades.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 69-A na Lei Complementar nº 27 de 18 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 69-A. Ficam autorizadas as entidades religiosas a utilizar bens de uso comum para realização de atividades, especialmente em épocas marcantes para os cultos.

§ 1º Para ter prioridade na utilização do bem de uso comum, a entidade religiosa interessada poderá comunicar ao Poder Público a intenção de realizar o evento.

§ 2º O Poder Público poderá colaborar com as entidades religiosas para realização de eventos, sendo vedado embarçar-lhes o funcionamento.

§ 3º A pedido da entidade religiosa o Poder Público poderá designar espaço público para realização prioritária de eventos religiosos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 30 de janeiro de 2015.

**FRANCIANE MOTTA**

**Prefeita**

Projeto de Lei nº 136/2014

Autoria do Vereador: Chico Peres